

**LEI N° 256/2015**

**Colônia do Gurgueia – PI, de 13 de Abril de 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025 e dá outras providências.

Autor: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia – PI com participação popular.

A Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, Aprova:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025 PDME – ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PDME – 2015 – 2025:

**I** - Democratização do Acesso à Educação Básica;

**II** - Qualidade da Educação Básica;

**III** - Combate à desigualdade;

**IV** - Valorização dos Profissionais da Educação;

**V - Gestão e Financiamento da Educação;**

**Art. 3º** - As metas previstas no anexo deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PDME – 2015 – 2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas deverão ter como referências os indicadores do Plano Nacional de Educação – PNE.

**Art. 5º** - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PDME – 2015/2025.

**Art. 6º** - O artigo 214 da Constituição Federal torna o Plano Nacional de Educação decenal obrigatório. Este Plano deve articular ações de todos os entes federados e os obriga a aprovarem, por seus poderes legislativos, planos estaduais (PEE) e planos municipais (PME), com igual duração de dez anos.

Devido à autonomia federativa, estados e municípios podem decidir quando e como elaborar seus planos, desde que respeitando os dispositivos legais brasileiros, principalmente a Constituição Federal, a LDB e o PNE. As Metas foram discutidas após a constituição da Comissão Técnica e Representativa da Sociedade Civil, com o marco do Lançamento Oficial do Plano Decenal Municipal de Educação no dia 20 de agosto de 2014. As mesmas foram discutidas com o pensamento voltado para os dez próximos anos da educação no município tomando como texto base a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 do Plano Nacional de Educação.

**METAS:**

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.**

1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da Educação Infantil no Município, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 – Realizar, anualmente, em regime de colaboração com dados da Secretaria de Saúde e outros órgãos oficiais, levantamento da demanda por creche para a população

de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

1.3 – Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo com a seguinte relação crianças/educador: a) 04 (quatro) meses a 1 (um) ano – 06 (seis) crianças/um professor e um agente de serviços escolares; b) 01 (um) a 02 (dois) anos – 08 (oito) crianças/ um professor e um agente de serviços escolares; c) 02 (dois) a 03 (três) anos – 10 (dez) crianças/ um professor e um agente de serviços escolares; d) 03 (três) a 04 (quatro) anos – 15 (quinze) crianças/um professor e um agente de serviços escolares; e) 04 (quatro) a (cinco) anos – 20 (vinte) alunos/ um professor e um agente de serviços escolares para o atendimento de uma turmas.

1.4 - Manter e ampliar, em regime de colaboração entre os entes autônomos e corresponsáveis respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e reformas, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil;

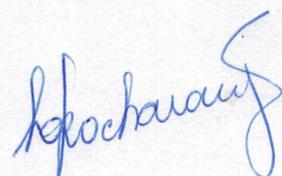
1.5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base nos Indicadores de Qualidade para a Educação Infantil;

1.6 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7 – Ofertar progressivamente a educação infantil em tempo integral em toda a rede pública municipal;

1.8 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotadas, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9 – Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil em parceria com a União e Estado, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC.



**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.**

2.1 – Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 – Manter os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental (séries iniciais) mecanismos do Núcleo de Alfabetização e Letramento e implantar mecanismos para as séries finais do Ensino Fundamental;

2.3 – Reduzir no prazo de 05 (cinco) anos de vigência do PDME, 70% da evasão e repetência no Ensino Fundamental, assegurando a aprendizagem dos alunos.

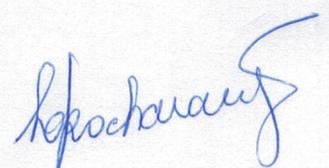
2.4 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, a permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 – Promover junto aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

2.6 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através da gestão democrática e participativa;

2.7 – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.8 – Criar mecanismos de avaliação da aprendizagem dos estudantes cadastrados nos programas de transferências de renda, a partir do 1º ano da vigência deste PDME.



**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

3.1 – Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei;

3.2 - Apoiar as demandas locais em relação aos padrões necessários de infraestrutura para o ensino médio, buscando recursos decorrentes do Estado e/ou União, incluindo. (manter os itens de infraestrutura, incluindo laboratório de química, física e biologia);

3.3 – Acompanhar as propostas enviadas pelo Ministério de Educação a respeito do currículo do Ensino Médio e articulá-las de acordo com a realidade do Município;

3.4 – Estruturar o currículo de modo a atender aos alunos em sua totalidade garantindo melhores resultados no ENEM e do SAEB.

3.5 – Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6 – Criar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental;

3.7 – Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, em quantidade suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham, sem prejuízo da qualidade de ensino;

3.8 – Pesquisar junto ao Governo do Estado, estudo de causas de reprovação e abandono dos alunos do ensino médio adotando medidas corretivas e preventivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de reduzir no município a frequência, a repetência, abandono e evasão, acompanhando principalmente as situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.9 – Buscar junto ao estado e a união aquisição de transporte para estudantes e professores, área para aulas práticas dos cursos profissionalizantes e equipamentos.

- 4.6 – Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;
- 4.7 – Implantar em regime de colaboração com estado a união e ONGS a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em todas as escolas no âmbito do município;
- 4.8 – Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social: CREAS, CRAS, saúde e proteção à infância, a adolescência e à juventude;
- 4.10 – Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.11 – Aprimorar a articulação intersetorial através de modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária da escolarização obrigatória;
- 4.12 – Fomentar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Líbras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues;

**Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1 – Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 – Assegurar a inserção e a universalização do atendimento à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, principalmente através da participação do Pacto da Educação Infantil 100% inclusiva;

4.3 – Implantar em regime de colaboração com estado e união salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para atendimento educacional especializado atendendo todas as escolas e entidades filantrópicas educacionais no âmbito do município de Colônia do Gurgueia.

4.4 – Garantir atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de educação básica;

4.5 – Implantar no setor educacional um núcleo multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria e manter parceria com os núcleos já existentes integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, apoiando o trabalho dos (as) professores de educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13 – Criar comissão para elaboração dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 – Criar em parceria com o estado e união o centro de inclusão do município e elaborar a sistematização da produção de material até o final de 2017.

**Meta 5 : Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

5.1 – Manter os processos pedagógicos de Alfabetização realizados através do Núcleo de Alfabetização e Letramento, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com desenvolvimento profissional e valorização dos (as) professores (as) a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 – Manter os instrumentos de avaliação diagnóstica em rede específicos do Núcleo de Alfabetização e Letramento a fim de implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino Fundamental;

5.3 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, viabilizando a informatização de cada sala de aula com acesso a computadores retroprojetores multimídia e acesso a internet.

5.4 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, proporcionando a manutenção deste profissional na sua área de formação.

5.5 – Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. Assegurando a atuação de profissionais habilitados na área.



**Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

6.1 – Ampliar, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

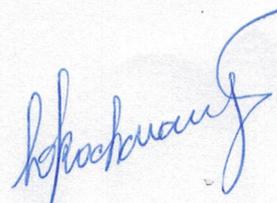
6.2 – Ampliar as escolas municipais, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 – Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, utilizando os todos os territórios disponíveis para este tipo de atendimento;

6.5 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**



IDEB	2017	2018	2021	2025
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,9	6,1	6,4	6,6
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7

Tabela 37 - Projeção do IDEB 2017/2025

IDEB	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	2,8	3,5	4	2,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,9	3,9	4,4	3,6

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - 2007/2009/2011/2013

7.1 – Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 – Assegurar que, no quinto ano deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

7.3 – Construir através do NEPE (Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais) processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 – Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5 – Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6 – Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, dos

Estados, e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7 – Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8 – Assegurar que todas as escolas públicas de educação básica possam garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.9 – Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.10 – Buscar, através de parceria com a União e Estado, prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.11 - Informatizar integralmente, em parceria com a União e Estado, a gestão das escolas públicas do Município e da secretaria de educação do Estado, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.12 – Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.13 – Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,

assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.14 – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15 – Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

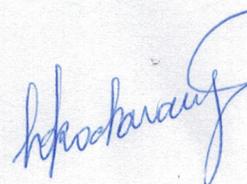
7.16 – Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.17 – Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.18 – Instituir, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.19 – Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**



8.1 – Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Garantir a educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 – Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5 – Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. Criando estratégias que estimule a permanência dos jovens na escola;

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1 – Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria com o incentivo de bolsas financiadas pelos programas Pronatec;

9.2 – Realizar semestralmente diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos bem como nas escolas que atendam a esta população com incentivo a profissionalização para ser um bom profissional;

9.4 – Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.5 – Garantir aos (as) alunos (as) da EJA o acesso às tecnologias da informação, incluindo implementação de ensino profissionalizante a distância;

9.6 – Reduzir em, em no mínimo 70% a taxa de evasão na EJA, até o final de 2018;

9.7 – Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

9.8 – Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da assistência social e saúde;

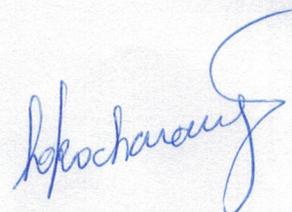
9.9 – Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.10 – Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

10.1 – Manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 – Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades no ingresso ao mundo do trabalho;



10.3 – Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos em parceria com o PRONATEC e considerando as especificidades das populações;

10.4 – Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5 – Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, políticas para a educação profissional;

10.6 – Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

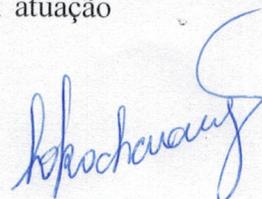
10.7 – Assegurar, nas escolas profissionalizantes, a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais com o apoio financeiro do FNDE;

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

11.1 – Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais na rede pública municipal de ensino e também nos cursos de acesso ao mercado de trabalho regional;

11.2 – Possibilitar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.3 – Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



11.4 – Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.5 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei e também no ensino fundamental e médio e formação continuada e avaliação e acompanhamento.

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

12.1 – Otimizar a instalação da Universidade Aberta do Brasil, através de parceria com a União, instalação da estrutura física, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 – Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais;

12.3 – Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente, através da Universidade Aberta do Brasil, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit e de profissionais em áreas específicas;

12.4 – Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5 – Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

**Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que**

*Prochaury*

**todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

13.1 – Apresentar diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais para atendimento na Universidade Aberta do Brasil e outras instituições públicas;

13.2 – Ampliar através de parceria com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.4 – Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.5 – Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, emendas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

14.1 – Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.2 – Consolidar a partir da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3 – Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4 – Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, com a iniciativa do Governo Federal;

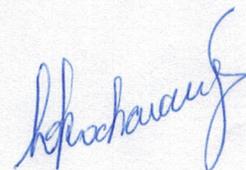
14.5 – Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 15: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.**

15.1 – Constituir, através da iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PDME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Na ausência de iniciativa do MEC cria-se uma comissão a nível municipal com participação da sociedade civil organizada, para acompanhamento dessas ações;

15.2 – Construir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3 – Reformular e garantir o cumprimento do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Municipal nº 201/2009 complementada pela Lei Municipal nº 250/2014, com implantação do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.



15.4 – Criar um incentivo financeiro de 30% para o professor que atua na Educação Infantil.

**Meta 16: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

16.1 – Garantir que na rede que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

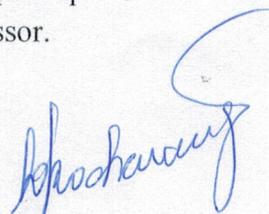
16.2 – Implementar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3 – Realizar através de iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PDME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.4 – Prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.5 – Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, plano de Carreira para os (as) profissionais da educação.

16.6 – Sensibilizar sobre o uso dos recursos QSE de maneira mais eficaz para que o mesmo seja usado na melhoria de condições e qualidade do trabalho do professor.



**Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

17.1 – Assegurar, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2 – Criar um mecanismo municipal para formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipal de educação, Colônia Prévia e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

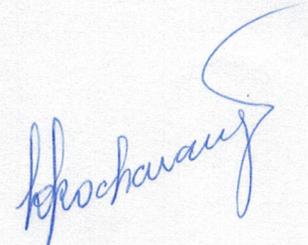
17.3 – Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação deste PDME;

17.4 – Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5 – Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6 – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7 – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



17.8 – Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 18: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

18.1 – Assegurar recursos para a implantação do PDME nos Planos Plurianuais do Município;

18.2 – Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.3 – Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação deste PDME;

18.4 – Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

**Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estados e Municípios.**

19.1 – A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.

19.2 – a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres;

19.3 – a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros;

19.4 – a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação;

19.5 – a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares participativos;

19.6 – e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

19.7 – Gerenciamento direto dos recursos financeiros, vindo para a EJA proporcional ao número de alunos pela direção desta referida escola.

**Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

20.1 – Para a efetiva concretização dessa meta do PDME, faz-se necessário: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 – aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 – desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.4 – dar tratamento igual para todos os servidores que estiverem prestando serviços diretamente na educação do município de Colônia do Gurgueia participando ativamente de todos os ONUS e BONUS oferecidos dentro do Plano Municipal de Carreira, Cargos e Salários na Educação.

20.5 – criar a Fundação Municipal de Educação e Fundo de incentivo educacional de acordo a lei Federal do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente para garantir

recursos do setor privado em nível nacional e internacional para manutenção e estruturação da educação do município de Colônia do Gurgueia.

**Art. 7º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Lisiane Franco Rocha Araújo  
Prefeita Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Raimundo José Almeida de Araújo  
Sec. Mun. de Administração e Finanças